PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

PROTOCOLO
28/04/2017
Hrs: 09:36
Adenicia Santos

Procuradoria Geral do Município

Oficio nº 091 /2017 Catalão, 28 de abril de 2017.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação e deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que ***"Abre Crédito Especial no orçamento do Município em execução, ano/2017, para manutenção da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer no valor especificado abaixo e dá outras providências".***

O crédito a ser autorizado por essa Casa de Leis servirá para a manutenção geral da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, que possui como função principal estimular e organizar a prática do esporte amador e o lazer em todo o Município de Catalão.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº ....39....., DE ....28..... DE.....abril..... DE 2017.

"Abre Crédito Especial no orçamento do Município em execução, ano/2017, para manutenção da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer no valor especificado abaixo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento em execução *(Lei Municipal nº 3.448, de 09 de dezembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2017*), o crédito especial abaixo-relacionado, na importância de R$ 331.650,00 (trezentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta reais) obedecendo as seguintes classificações:

Órgão Solicitante: Poder Executivo
Unidade Executora: Município de Catalão
Motivo: Alteração PPA/LOA

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Objeto: Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer.
Dotação: 01.3012.27.812.4018.41 27- MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
319034 - (100) - OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONTR.TERCE
TOTAL R$ 331.650,00

Anulação de Dotação: 01.3012.27.813.4018.4081 - MANUTENÇAO DO CLUBE DO POVO.
339039 (100) OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JUR - R$ 130.000,00
01.3012.27.812.4018.41 27 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.
335043 (100) SUBVENCOES SOCIAIS R$ 201.650,00
TOTAL R$ 331.650,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial autorizado no artigo anterior desta lei serão utilizados recursos de anulação de dotação, conforme especificado no Quadro acima.

Art. 3º - Fica autorizado a abrir crédito Adicional de natureza suplementar até o limite fixado na Lei nº 3.448, de 09 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

Art. 4º - Fica a Diretoria de Contabilidade autorizada a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017; na Lei

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2017, lei municipal nº 3.409, de 29 de junho de 2016; bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO - GO, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de abril de 2017.

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: **PROJETO DE LEI n° 39, de 28 de abril de 2017.**
Assunto: ***"Abre Crédito Especial no do Município em execução, ano/2017, para a manutenção da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer no valor especificado abaixo e dá outras providências."***
Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Thadeu Botega Aguiar
OAB/GO 31.168

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de projeto de lei de autoria do **PODER EXECUTIVO,** autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura **"PROJETO DE LEI n° 39, de 28 de abril de 2017",** que **"Abre Crédito Especial no do Município em execução, ano/2017, para a manutenção da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer no valor especificado abaixo e dá outras providências."**

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

O projeto de lei tem por objetivo autorização para abertura de créditos para manutenção da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara**

Thadeu Botêga Aguiar
OAB/GO 31.168

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

Municipal, como previsto no art. 127, § 1º, "e", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com o art. 93, § 1º, c, c/c art. 98, § 1º, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Tal pretensão do Executivo Municipal encontra amparo no art. 14, III, da Lei Orgânica do Município, o qual prevê que consiste em atribuição da Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, in verbis:

Rhadeu Botega Aguiar
OAB/GO 31.168

> *"dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre diretrizes orçamentárias, plano plurianual, orçamentos anuais,* ***abertura de créditos suplementares e especiais.****"*

Neste sentido, o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica do Município e artigo 167, inciso III e V da Constituição Federal dispõe que s:ão vedados:

> *"a realização de operações de créditos, que excedam o montante das despesas de capital,* ***ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares e especiais com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta"***

> "a abertura de ***crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"***

Nota-se ainda que o projeto aqui tratado está em conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Convém observar que o Projeto de Lei em análise define claramente o modo como serão suportadas todas suas despesas, sendo que o ônus se dará por meio de ***"recursos resultantes de anulação parcial ou total de***

Thadeu Botêga Aguiar
OAB/GO 31.168

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei" (art. 43, §1º, III, Lei 4.320/64).

Sendo assim, quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Nesse sentido, a autorização pretendida pelo projeto, ora analisada, é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

Thadeu Botêga Aguiar
OAB/GO 31.168

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

CATALÃO (GO), 05 DE MAIO DE 2017.

Thadeu Botêga Aguiar
OAB/GO 31.168

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

ELKE C. F. VARGAS BAÊTA
ASSESSORA JURÍDICA

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

PROTOCOLO
08/05/2017
Hrs: 09:20
Adenicia Santos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 28, de 2017, sobre o Projeto de Lei nº 39, de 28 de abril de 2017.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 39, de 28 de abril de 2017, de autoria do Prefeito Municipal, que ***"Abre crédito especial no orçamento do Município em execução, ano 2017, para manutenção da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer no valor especificado abaixo e dá outras providências."***

"O crédito a ser autorizado por essa Casa de Leis servirá para a manutenção geral da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, que possui como função principal estimular e organizar a prática do esporte amador e o lazer em todo município de Catalão."

Assim, a proposição em questão foi protocolada em 28.04.2017, e deliberada em 02 de maio de 2017, neste período não recebeu emendas ou substitutivos.

No regular trâmite do Processo Legislativo, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado a Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do artigo 84 do Regimento Interno.

Por despacho, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 86, encaminhou o Projeto de Lei ao Ilustre Relator.

Decorrido o prazo regimental previsto no artigo 87 do Regimento Interno sem que houvesse a emissão do Parecer, o Presidente no uso de sua atribuição regimental, avocou para si, com fundamentos nos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

art. 88 c/c 33, VIII, do mesmo *codex,* a competência para emissão do presente parecer.

Por fim, nos termos do art. 89, deste Regimento, o presente parecer foi encaminhado ao vogal da Comissão para emissão do voto.

Concluído o trâmite perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição fora encaminhada a Mesa Diretora para ser submetida à votação em Plenário.

ANÁLISE

A Câmara de Vereadores, por meio de sua Procuradoria, exerce controle de tramitação (emissão de pareceres), impedindo que seja levada a Mesa Diretora, proposições cujo conteúdo não se enquadram nas funções do Legislativo.

Realizado tal controle, restou-se que esta Casa de Lei é competente para tratar da proposição em questão, uma vez que a matéria é de natureza legislativa, conforme estabelece o art. 95, III, do Regimento Interno.

Quanto ao Trâmite Processual - extraem-se do relatório acima os elementos que atestam a regularidade no andamento processual, uma vez que a fase antecessora a submissão ao voto em Plenário, termina com o atendimento ao prazo previsto art. 101-A, da Resolução nº 002, de 04 de agosto de 2010 (Regimento Interno).

Quanto aos aspectos de Constitucionalidade e Legalidade - observa-se que a presente proposição encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de iniciativa privativa do Prefeito e, no caso sob exame, será exercida nos termos do art. 98 § 1º, IV, do Regimento Interno c/c art. 44, VII da LOM.

Desse modo, conclui-se que no caso sob exame, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido projeto prosseguir em seu trâmite sem impedimentos a sua aprovação.

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levada ao Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se, ao processo legislativo, a emissão de parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, nos termos do art. 27, do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa - observado o estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos relevantes a ser feitos.

VOTO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei encontra-se em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno), assim como, reveste-se de boa Técnica Legislativa.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

No mérito, merece acolhimento.

È o voto unânime da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Catalão/GO, 09 de maio de 2017.

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

PROJETO DE LEI Nº 39 / 2017

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 39, de 28 de abril de 2017, de autoria do Exmo. Prefeito Adib Elias Junior, **"Abre Crédito Especial no orçamento do Município em execução, ano/2017, para manutenção da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer no valor especificado abaixo e dá outras providências."**

Vem à proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O Projeto supracitado visa abrir Crédito Especial no Orçamento fiscal em execução, deste Município de Catalão, no valor de R$ 331.650,00 (trezentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta reais) com o objetivo de cobrir despesas com a manutenção geral da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, a qual possui função precípua estimular e organizar a prática do esporte amador e o lazer em todo o Município de Catalão/GO.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designada relatora.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

PROJETO DE LEI Nº 39 / 2017

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A dotação destinada à concessão de crédito especial no presente Projeto de Lei está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2017, em conformidade com a lei Complementar 101/2000, consoante com os arts. 41, inc. II e 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320. Ainda, em consonância com a Lei Orgânica Municipal Nº 845/90 em seu art.44, VII – a qual delega competência ao prefeito para celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município.

Ressalto, todavia, que ora recorrente, por integrar a Administração Pública, está sujeita à observância dos princípios constitucionais inerentes à atividade administrativa. Tais princípios, em especial os da eficiência e da economicidade, reclamam que o gestor SECRETARIA DE ESPORTES preste contas das despesas realizadas com as verbas públicas que lhes forem repassadas.

Conforme Art. 15, VIII da Lei nº 845/90 – Cabe a Câmara Municipal de Catalão/GO exercer com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, o controle das contas mensais e anuais do Município, observados os termos desta Lei, da Constituição da República e da Constituição do Estado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 39 / 2017.

Catalão (GO), 05 de Maio de 2017

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

PROJETO DE LEI Nº 39 / 2017

Rosângela Santana Ferreira
Relatora

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Marciel de Oliveira Mesquita
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Leonardo Costa Bueno
Vogal

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.473, de 11 de maio de 2017

"Abre Crédito Especial no orçamento do Município em execução, ano/2017, para manutenção da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazerno valor especificado abaixo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento em execução *(Lei Municipal nº 3.448, de 09 de dezembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2017*), ocrédito especialabaixo-relacionado, na importância de R$ 331.650,00(trezentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta reais) obedecendo as seguintes classificações:

Órgão Solicitante: Poder Executivo
Unidade Executora: Município de Catalão
Motivo: Alteração PPA/LOA

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

Objeto: Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer.
Dotação: 01.3012.27.812.4018.41 27- MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
319034 - (100) - OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONTR.TERCE
TOTAL R$ 331.650,00

Anulação de Dotação: 01.3012.27.813.4018.4081 - MANUTENÇAO DO CLUBE DO POVO.
339039 (100) OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JUR - R$ 130.000,00
01.3012.27.812.4018.41 27 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.
335043 (100) SUBVENCOES SOCIAIS R$ 201.650,00
TOTAL R$ 331.650,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial autorizado no artigo anterior desta lei serão utilizados recursos de anulação de dotação,conforme especificado no Quadro acima.

Art. 3º - Fica autorizado a abrir crédito Adicional de natureza suplementar até o limite fixado na Lei nº 3.448, de 09de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

Art. 4º - Fica a Diretoria de Contabilidade autorizada a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017; na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2017, lei municipal nº 3.409, de 29 dejunho de 2016; bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2017.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal